



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 065 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
- CDRJ E A EMPRESA INSPEC
ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68, e a sociedade empresarial **INSPEC ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Gildásio Amado, nº 55 – Sala – 309 – Barra da Tijuca – RJ, na cidade do Rio de Janeiro, CEP 22.631-020, inscrita no CNPJ sob nº. 07.030.773/0001-60, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor, **ROBSON DUTRA DA VEIGA**, portador do CPF 338.912-579-53, segundo a documentação constante do Processo Administrativo Nº 9.539/2014, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e de acordo com a autorização do DIRARH datada de 10/07/2014 às folhas 103 com fulcro no art. 24, I e seu parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços de engenharia para realização da **VISTORIA INVESTIGATIVA COM VISTAS À EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DA MARQUISE DO EDIFÍCIO-SEDE DA CDRJ**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 9.539/2014, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento reais) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, Parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais), conforme consta na Proposta da Contratada anexa ao Processo nº 9.539/2014.

CDRJ
DUTRA

1/9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos, porém serão reajustáveis com o interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de **3 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços, em dia de expediente, no horário comercial, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Serviços objeto do contrato serão prestados pessoal e diretamente pelo Engenheiro Robson Dutra da Veiga – CREA-RJ Nº 1987110031, em cumprimento ao § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, bem como com supedâneo no § 3º do art. 13, também da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento dos serviços prestados fica condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil, conforme consta na proposta da contratada de folhas 91.

CDRJ
DIRETOR

2/9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, tributos federais, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC - SICAF atualizado ou ainda, mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF. Apresentará, ainda, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de Retenção para a Previdência Social, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao do ato da emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

3/9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto licitado, nos termos da legislação vigente. O prazo máximo para a entrega completa do serviço, incluindo-se a desmobilização da **CONTRATADA**;
- b) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- c) Arcar com todos os encargos trabalhistas, custos de alimentação, transporte e de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual e Coletiva aos funcionários.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- envolvidos, conforme exigido pela legislação vigente. Fornecer todos os equipamentos e insumos para a realização dos serviços;
- d) O não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens acima e que venha prejudicar a CDRJ implicará nas sanções previstas por contrato e na Legislação Vigente;
- e) Observar as leis, exigências, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais, cumprindo imediatamente, as exigências das respectivas autoridades, isentas a CDRJ, de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas leis e exigências;
- f) Atender às recomendações da CDRJ, referentes à execução dos serviços formulados neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por intermédio da FISCALIZAÇÃO a ser instituída pela autoridade competente;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) Providenciar o pagamento à CONTRATADA pelo serviço executado, em até 30 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após o aceite definitivo dos serviços;
- d) Interditar a área onde os serviços devam ser realizados, por tempo determinado;
- e) Prover local seguro para a guarda de equipamentos e objetos pessoais da CONTRATADA e de seus colaboradores, durante todo o período da obra em suas instalações;

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.



5/9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor- Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ**, de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO

A Fiscalização da CDRJ reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:

6/9



**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratação com a CDRJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos itens 1 e 3 acima, ficando a CDRJ, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da lei nº 8.666/93.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem lhe assistir o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato;
- g) Se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- h) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 12/2014 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica nº 213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria - DIVMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

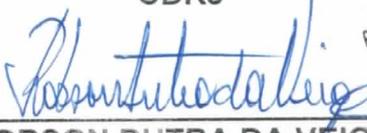
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2014.



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ

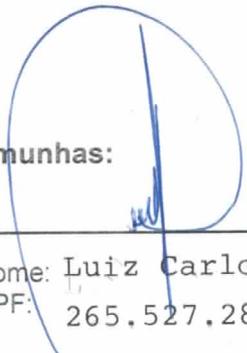


ROBSON DUTRA DA VEIGA
Diretor
INSPEC ENGENHARIA LTDA

Robson Dutra da Veiga
Engenheiro
CREA/RJ 1987110031

Testemunhas:

1)



Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2)



Nome: Andreza de Souza Facce
CPF: 151.616.447-45